



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
EMPRESA CHAVES E BRITTO SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliada nesta capital

CREDENCIADO: CHAVES E BRITTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Netuno, nº 21, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-410, inscrita no CNPJ sob o nº 42.070.075/0001-99, representada, neste ato, pela sócia-administradora **ANA BARBARA DE JESUS CHAVES**, brasileira, médica, portador do CPF nº XXX.656.385-XX e celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 20.833,34 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br, cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EVERTON BARRETO GONZAGA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **Banco do Brasil - Agência 1603-9, Conta-Corrente 67.937-2.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias, citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

(trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar ou contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda



produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 18316/2024, iniciado pelo **protocolo nº 015204.84012/2024-8**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 253/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 24 de fevereiro de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

ANA BARBARA DE JESUS CHAVES
CHAVES E BRITTO SERVIÇOS MÉDICOS
LTD A
Credenciada



Documento assinado digitalmente

ANA BARBARA DE JESUS CHAVES GUEIROS

Data: 24/02/2025 10:34:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 035/2025

CHAVES E BRITTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **Consulta Interna em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA**, que deverão ser executados na unidade própria do Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. (PORTARIA Nº 08/2020 de 07 de Janeiro de 2020, Retifica códigos de CONSULTAS na TABELA IPESAÚDE; PORTARIA Nº 103/2022 de 27 de Junho de 2022, Cria pacotes completos para o procedimento de INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) HORMONAL E NÃO HORMONAL; PORTARIA Nº 215/2023 de 23 de Outubro de 2023, – Inclui códigos na TABELA IPESAÚDE referentes à CIRURGIA GINECOLÓGICA; PORTARIA Nº 260/2019 de 30 de Julho de 2019, Institui na TABELA IPESAÚDE os códigos referentes aos procedimentos de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/NEONATOLOGIA).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0690	CONSULTA INTERNA EM GINECOLOGIA
0.92.17.3306	COLPOSCOPIA (CÉRVIX, UTERINA E VAGINA) E CÉLULAS, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA)
0.92.31.0020	IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO HORMONAL – PACOTE COMPLETO
0.92.31.0021	IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO NÃO-HORMONAL – PACOTE COMPLETO
3.13.01.010	BARTOLINECTOMIA UNILATERAL
3.13.01.029	BIÓPSIA DE VULVA
3.13.01.037	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA OU ELETROCAUTERIZAÇÃO OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DA VULVA, VAGINA (POR GRUPOS
3.13.01.070	EXERESE DE GLÂNDULA DE SKENE
3.13.01.088	EXÉRESE DE LESÃO DA VULVA E/OU DO PERÍNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)
3.13.01.96	HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS – CORREÇÃO CIRÚRGICA
3.13.01.100	INCISÃO E DRENAGEM DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN OU SKENE
3.13.03.0153	TRAQUELECTOMIA – AMPUTAÇÃO CONIZAÇÃO – (COM OU SEM CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA/ CAF)
3.13.01.118	MARSUPIALIZAÇÃO DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN
0.92.31.0010	ENDOMETRIOSE – CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0031	INCONTINÊNCIA URINÁRIA – CIRURGIA URGÊNCIA
3.13.02.017	BIÓPSIA DE VAGINA
3.13.02.033	COLPOCLEISE (LEFORT)
3.13.02.041	COLPOPLASTIA ANTERIOR
3.13.02.050	COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA
3.13.02.084	EXÉRESE DE CISTO VAGINAL
3.13.03.013	ASPIRAÇÃO MANUAL INTRAUTERINA (AMIU)

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

3.13.03.021	BIÓPSIA DO COLO UTERINO
3.13.02.068	COLPORRAFIA OU COLPOPERINEOPLASTIA INCLUINDO RESSECÇÃO DE SEPTO OU RESSUTURA DE PAREDE VAGINAL
3.13.03.030	BIÓPSIA DO ENDOMÉTRIO
3.13.03.048	CONIZAÇÃO CERVICAL (CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA – CAF)
3.13.03.056	CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA E/OU TERAPÊUTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO COLO UTERINO
3.13.03.064	DILATAÇÃO DO COLO UTERINO
3.13.03.072	EXCISÃO DE PÓLIPO CERVICAL
3.13.03.080	HISTERECTOMIA SUBTOTAL (VIA ALTA OU BAIXA)
3.13.03.099	HISTERECTOMIA SUBTOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL (VIA ALTA OU BAIXA)
3.13.03.102	HISTERECTOMIA TOTAL
3.13.03.129	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL (QUALQUER VIA)
3.13.03.145	MIOMECTOMIA UTERINA
3.13.03.170	VIDEO HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA P/ BIÓPSIA DIRIGIDA, LISE DE SINÉQUIAS. RETIRADA DE CORPO ESTRANHO
3.13.03.188	VIDEO HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCÓPIO PARA MIOMECTOMIA, POLIPECTOMIA, METROPLASTIA, ENDOMETRECTOMIA
3.13.04.010	LAQUEADURA TUBÁRIA
3.13.04.044	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL
3.13.05.016	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IJDY-MQBQ-VMCL-PYAB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 26/02/2025 09:14:52 (Certificado Digital)
- ANA BARBARA DE JESUS CHAVES GUEIROS 24/02/2025 10:34:00 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **CHAVES E BRITTO SERVICOS MEDICOS LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **035/2025**.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **CHAVES E BRITTO SERVICOS MEDICOS LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

- 1. ANA BARBARA DE JESUS CHAVES – CPF: 032.656.385-70 - CRM 5988**
- 2. LUIZA HELENA FERREIRA BRITTO ARAGAO CPF: 054.203.565-03 - CRM 6224**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor-Presidente do IPESAÚDE

Credenciante

ANA BARBARA DE JESUS CHAVES

Sócia e profissional integrante do Corpo Clínico da CHAVES E BRITTO SERVICOS MEDICOS LTDA

Credenciada

Documento assinado digitalmente



LUIZA HELENA FERREIRA BRITTO ARAGAO

Data: 24/02/2025 14:24:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZA

ARAGAO

Profissional integrante do Corpo Clínico da CHAVES E BRITTO SERVICOS MEDICOS LTDA

Documento assinado digitalmente



ANA BARBARA DE JESUS CHAVES GUEIROS

Data: 24/02/2025 10:31:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AJRA-2UBZ-APZJ-RAHP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 25/02/2025 12:32:53 (Certificado Digital)
- ANA BARBARA DE JESUS CHAVES GUEIROS 24/02/2025 10:31:37 (Certificado Digital)
- LUIZA HELENA FERREIRA BRITTO ARAGAO 24/02/2025 14:24:46 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 035/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CHAVES E BRITTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – 42.070.075/0001-99.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 250.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025

PARECER JURÍDICO N.º 253/2025 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.84012/2024-8 (Edoc: 18316/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9JGJ-LWHR-A7MH-Z3NY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 26/02/2025 12:29:40 (Certificado Digital)

quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.598

15

**TERMO DE ERRATA
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2024 - ID 113527**

A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística torna pública a **ERRATA** referente ao Pregão Eletrônico 252/2024 no Extrato da Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 252/2024 publicado no DOE nº 29.585, dia 10/02/2025, página 23:

Onde se lê:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	MARCA
02	COLORO - TIPO LIQUIDO, EM FRASCO PLASTICO	LITRO	10	3,13	BRC

Leia-se:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	MARCA
02	COLORO - TIPO LIQUIDO, EM FRASCO PLASTICO	LITRO	10	3,1250	BRC

Aracaju, 26 de fevereiro de 2025.

ISLÂNDIA SANTANA
Pregoeira -SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 035/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CHAVES E BRITTO SERVICOS MÉDICOS LTDA - 42.070.075/0001-99.

O BJEITO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 250.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025

PARECER JURÍDICO Nº 253/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.84012/2024-8 (Edoc: 18316/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde

ltps



**CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 002/2025
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Ficam aprovados nos termos desta Resolução os Balancetes referentes ao mês de janeiro de 2025, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gerência de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2025

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO 04
CONTRATO 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024

CONTRATADO: Casa Viva Móveis e Decoração Ltda.

VALOR INICIAL: R\$ 45.079,52.

VALOR ADITADO: R\$ 7.257,52.

VALOR TOTAL: R\$ 55.158,23.

DATA DO ADITAMENTO: 24 de fevereiro de 2025.

PARECER: 046/2025.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1575/2025 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ADEBAL OLIVEIRA, CPF Nº XXX.834.225-XX, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTICA DE ENTR FINAL, do quadro pessoal estatutário do (a) MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 76, II e § único da LC nº 02/90 e art.3º da EC 41 c/c art. 112 da LC 113/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.

Aracaju, 26 de Fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1709/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARLEY MENEZES SILVA DE LIMA, CPF Nº XXX.895.785-XX, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

PORTARIA Nº 1710/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA DE LOURDES LINHARES DANTAS, CPF Nº XXX.394.335-XX, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

PORTARIA Nº 1712/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA ANTONIA MAIA DAVILA, CPF Nº XXX.872.405-XX, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: S-2 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju, 26 de Fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 15/2025 - CONCEDER: Um (01) mês de gozo de Licença Prêmio a servidora EUNICE DE JESUS CRUZ, CPF nº 154.XXX.XXX-91, no Cargo de Oficial Administrativo, do quadro permanente de pessoal efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA, correspondente ao quinquênio de 01/01/2011 a 01/01/2016, a partir de 10/03/2025.

Aracaju, 26 de Fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

**GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**

**EXTRATO DE ADESÃO TIPO "CARONA"
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03003/2024**

PROCESSO: 1196/2024-AD.ATA.REG.PREC-PM

ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: 2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA (2º RCG), CNPJ Nº 09.585.272/0001-75.

ÓRGÃO CARONA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - CNPJ Nº 34.850.014/0001-16.

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO BUENO & CIA LTDA, CNPJ, Nº 76.074.376/0001-02.

OBJETO: ADESÃO PARCIAL TIPO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03003/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO VETERINÁRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024, PROCESSO Nº 64671.000794/2024-77.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - CNPJ Nº 34.850.014/0001-16.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À LICITAÇÃO E



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 035/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CHAVES E BRITTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – 42.070.075/0001-99.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 250.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2025

PARECER JURÍDICO N.º 253/2025 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.84012/2024-8 (Edoc: 18316/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TFO5-EZPF-VQHL-ZINI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 10/03/2025 11:11:02 (Certificado Digital)

terça-feira, 11 de Março de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.603

11

Nome	CPF	Nº da Portaria	Cargo	A Partir De
Virginia Klein Rocha	526.xxx.xxx-87	100/2025	CCS-10 - Assessor Técnico Administrativo I	01/03/2025

Aracaju/SE, 07 de março de 2025.

Samuel Alves Barreto
Diretor Presidente

Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: APPLE TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ N.º 07.442.969/0001-61
OBJETO: Promover o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 0004/2024 por mais 12 (doze) meses a partir de 14 de março de 2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
PARECER JURÍDICO: 181/2025
DATA DA ASSINATURA: 06.03.2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 105/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: W & I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- 32.122.684/0001-90
OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2025
PARECER JURÍDICO Nº 306/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214..11039/2025-1 (E-DOC 2563/2025)

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CHAVES E BRITTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 42.070.075/0001-99.
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 250.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 253/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.84012/2024-8 (Edoc: 18316/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA- 09.595.070/0001-04.
OBJETO: O objetivo deste termo é retificar a razão social e códigos de procedimentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2025
PROCESSO Nº: 015214.06941/2024-3 (Edoc: 21472/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO 01/2025
OBJETO: Construção e montagem de ramais em aço carbono e PEAD para adensamento da rede.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03 de abril de 2025, às 09h00min.
TIPO: Menor Preço Global.
PRAZO EXECUÇÃO: 700 dias.
PRAZO CONTRATO: 730 dias.
REGIME EXECUÇÃO: Indireta - Empreitada por Preço Unitário.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 049/2025.
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sergipegas.com.br; www.licitacoes-e.com.br e no endereço abaixo.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.
Telefone (79) 3243-8500.
E-mail: victor@sergipegas.com.br

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1618/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE ALVES DOS SANTOS SOBRINHO, CPF Nº XXX.613.555-XX, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Classe: 1 Referência: 13 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e IV § 1º e § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 1734/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ADALBERTO DOS SANTOS SA, CPF Nº XXX.440.605-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nivel: 2º Classe: G do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E CULTURA, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 1º e § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1755/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) VERACY SALLES DE SANTANA, CPF Nº XXX.894.985-XX, ocupante do cargo de OFICIAL DE JUSTICA, Nivel: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do(a) TRIBUNAL DE JUSTICA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1750/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA EDILENE SOUZA DORIA, CPF Nº XXX.761.685-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nivel: 2ª Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E CULTURA, de acordo com o art. 2º III, IV, § 4º II, § 6º I e § 7º I da LC Nº 338/2019.

Portaria Nº 1809/2025 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) MOACIR SANTOS DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.951.215-XX, ocupante do Posto/Graduação 2º SARGENTO, do QPMP - QUALIFICAÇÕES POLICIAIS MILITARES PARTICULARES da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o art. 24-G inciso I § único do Dec. 667/1969 com redação da Lei nº 13.954/2019.

Portaria Nº 1821/2025 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", a(o) Sr.(a) MÁRCIO DOS SANTOS SOUZA, CPF Nº XXX.602.155-XX, ocupante do Posto/Graduação MAJOR, do QOAPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, de acordo com o Art.89 XII da Lei nº 2066/76 redação da LC 277/2016 e alteração da LC nº 403/2024.

Portaria Nº 1899/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) NADJA PEREIRA SILVA MAGALHÃES, CPF Nº XXX.960.105-XX, ocupante do cargo de MÉDICO, Nivel: M Referência: AG Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 2º II, III, IV, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1900/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA CRISTINA MATEUS, CPF Nº XXX.763.885-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nivel: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1914/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA JOSE PINHEIRO DA SILVA, CPF Nº XXX.602.635-XX, ocupante do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, Nivel: S Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Estas Portarias entram em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de suas publicações, exceto as: *Portaria nº 1755/2025 que retroage a 18 de fevereiro de 2025; *Portaria nº 1900/2025 que retroage a 17 de fevereiro de 2025 e 1914/2025 que retroage a 11 de fevereiro de 2025.

Aracaju, 10 de Março de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1620/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.0130278.07/2023_C2-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ANA BEATRIZ DOS SANTOS MACEDO, CPF Nº XXX.974.595-XX, na condição de Companheiro (a) - Decisão Judicial do(a) ex-segurado(a), VALTENO BISPO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.544.735-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Portaria Nº 1813/2025 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.01358.07/2024_C3-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE APARECIDO BATISTA CARDOSO, CPF Nº XXX.712.485-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) LAIS LIMA BATISTA CARDOSO, CPF Nº XXX.807.605-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Aracaju, 10 de Março de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 619/2024-COMPRAS.GOV-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: JOTTA PC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.050.449/0001-27).
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 035/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CHAVES E BRITTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – 42.070.075/0001-99.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 250.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2025

PARECER JURÍDICO N.º 253/2025 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.84012/2024-8 (Edoc: 18316/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TFO5-EZPF-VQHL-ZINI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 10/03/2025 11:11:02 (Certificado Digital)

terça-feira, 11 de Março de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.603

11

Nome	CPF	Nº da Portaria	Cargo	A Partir De
Virginia Klein Rocha	526.xxx.xxx-87	100/2025	CCS-10 - Assessor Técnico Administrativo I	01/03/2025

Aracaju/SE, 07 de março de 2025.

Samuel Alves Barreto
Diretor Presidente

Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: APPLE TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ N.º 07.442.969/0001-61
OBJETO: Promover o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 0004/2024 por mais 12 (doze) meses a partir de 14 de março de 2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
PARECER JURÍDICO: 181/2025
DATA DA ASSINATURA: 06.03.2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 105/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: W & I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- 32.122.684/0001-90
OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2025
PARECER JURÍDICO Nº 306/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214..11039/2025-1 (E-DOC 2563/2025)

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CHAVES E BRITTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 42.070.075/0001-99.
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 250.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 253/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.84012/2024-8 (Edoc: 18316/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA- 09.595.070/0001-04.
OBJETO: O objetivo deste termo é retificar a razão social e códigos de procedimentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2025
PROCESSO Nº: 015214.06941/2024-3 (Edoc: 21472/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO 01/2025
OBJETO: Construção e montagem de ramais em aço carbono e PEAD para adensamento da rede.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03 de abril de 2025, às 09h00min.
TIPO: Menor Preço Global.
PRAZO EXECUÇÃO: 700 dias.
PRAZO CONTRATO: 730 dias.
REGIME EXECUÇÃO: Indireta - Empreitada por Preço Unitário.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 049/2025.
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sergipegas.com.br; www.licitacoes-e.com.br e no endereço abaixo.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.
Telefone (79) 3243-8500.
E-mail: victor@sergipegas.com.br

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1618/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE ALVES DOS SANTOS SOBRINHO, CPF Nº XXX.613.555-XX, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, Classe: 1 Referência: 13 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e IV § 1º e § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 1734/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ADALBERTO DOS SANTOS SA, CPF Nº XXX.440.605-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nivel: 2º Classe: G do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E CULTURA, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 1º e § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1755/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) VERACY SALLES DE SANTANA, CPF Nº XXX.894.985-XX, ocupante do cargo de OFICIAL DE JUSTICA, Nivel: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do(a) TRIBUNAL DE JUSTICA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1750/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA EDILENE SOUZA DORIA, CPF Nº XXX.761.685-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nivel: 2º Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E CULTURA, de acordo com o art. 2º III, IV, § 4º II, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1809/2025 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) MOACIR SANTOS DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.951.215-XX, ocupante do Posto/Graduação 2º SARGENTO, do QPMP - QUALIFICAÇÕES POLICIAIS MILITARES PARTICULARES da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o art. 24-G inciso I § único do Dec. 667/1969 com redação da Lei nº 13.954/2019.

Portaria Nº 1821/2025 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "ex-officio", a(o) Sr.(a) MÁRCIO DOS SANTOS SOUZA, CPF Nº XXX.602.155-XX, ocupante do Posto/Graduação MAJOR, do QOAPM / BM - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, de acordo com o Art.89 XII da Lei nº 2066/76 redação da LC 277/2016 e alteração da LC nº 403/2024.

Portaria Nº 1899/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) NADJA PEREIRA SILVA MAGALHÃES, CPF Nº XXX.960.105-XX, ocupante do cargo de MÉDICO, Nivel: M Referência: AG Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o Art. 2º II, III, IV, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1900/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA CRISTINA MATEUS, CPF Nº XXX.763.885-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nivel: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1914/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA JOSE PINHEIRO DA SILVA, CPF Nº XXX.602.635-XX, ocupante do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, Nivel: S Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Estas Portarias entram em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de suas publicações, exceto as: *Portaria nº 1755/2025 que retroage a 18 de fevereiro de 2025; *Portaria nº 1900/2025 que retroage a 17 de fevereiro de 2025 e 1914/2025 que retroage a 11 de fevereiro de 2025.

Aracaju, 10 de Março de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1620/2025 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.0130278.07/2023_C2-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ANA BEATRIZ DOS SANTOS MACEDO, CPF Nº XXX.974.595-XX, na condição de Companheiro (a) - Decisão Judicial do(a) ex-segurado(a), VALTENO BISPO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.544.735-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Portaria Nº 1813/2025 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX.01358.07/2024_C3-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE APARECIDO BATISTA CARDOSO, CPF Nº XXX.712.485-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) LAIS LIMA BATISTA CARDOSO, CPF Nº XXX.807.605-XX, na condição de Filho(a) menor de 18 anos, não emancipado, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Aracaju, 10 de Março de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 619/2024-COMPRAS.GOV-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: JOTTA PC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.050.449/0001-27).
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE